



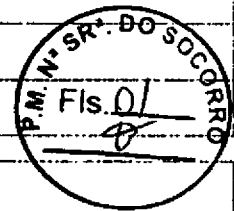
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 007/2020

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RODOVIA BR 101, KM 92, PARQUE DOS FAROIS, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE SAÚDE DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO (LOGÍSTICA).
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ALVANÍZIA SALES RODRIGUES LIMA
CONTRATO Nº	090/2020
VIGÊNCIA	21/12/2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de Dezembro de 2020.



Cont - 090/2020
Disp - 007/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**



Ofício nº 1870/2020

Ref. Processo de Dispensa (Parecer)

Nossa Senhora do Socorro (SE), 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimento cordialmente venho pelo presente solicitar a realização do contrato de locação de imóvel, referente à locação de 01 (um) imóvel de propriedade Sra. ALVANÍZIA SALES RODRIGUES LIMA, situado na BR 101, KM 92, PARQUE DOS FAROIS, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o COMPLEXO DE SAÚDE DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO (LOGÍSTICA), por um período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.41.62.64 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA
3390.36.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS
1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA

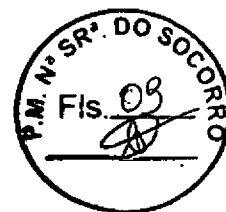
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora;

Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ofício nº: 1841/2020-SEMUSA

Ref: Locação de Imóvel

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

N. S. do Socorro/SE, 10/12/2020.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura do processo de Dispensa, objetivando a locação de 01 (um) imóvel de propriedade Sra. ALVANÍZIA SALES RODRIGUES LIMA, situado na BR 101, KM 92, PARQUE DOS FAROIS, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o COMPLEXO DE SAÚDE DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO (LOGÍSTICA), por um período de 12 meses.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.41.62.64 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.36.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS

1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

Joseane Soares Ribeiro
Coordenadora de Atenção Básica



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020 SEMUSA

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na BR 101, KM 92, PARQUE DOS FAROIS, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o COMPLEXO DE SAÚDE DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO (LOGÍSTICA), por um período de 12 meses, com o intuito de ser utilizado para o estoque de medicamentos e material médico hospitalar. Assim, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da SEMUSA, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

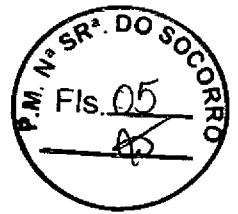
Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – a ao estoque de medicamentos e material médico hospitalar da SEMUSA de Nossa Senhora do Socorro/SE – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da logística;

Considerando que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Considerando que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para a Logística;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela SEMUSA, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a SEMUSA não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, licitação dispensada.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (Doze) meses, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária

3.41.62.64 - Secretaria da Saúde e Saneamento

Função Programática

2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa

3390.36.00.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos

1211 - Recursos Ordinários

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7819 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br

e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2020.

Joseane Soares Ribeiro
Coordenadora de Atenção Básica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 60 ANOS



Advantiza Sales Rodrigues Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 314.043 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2020

NOME ADVANTIZA SALES RODRIGUES LIMA

FILIAÇÃO MARIA SALES RODRIGUES
SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO

NATALIDADE JUAZEIRINHO-PB DATA DE NASCIMENTO 21/10/1956

DOC ORIGEM CT. CASAM. NR 7822 LV 8.17 FL 161

CART DO 6 OPIC DO DIST DA COM DE ARACAJU /86

CPF 116.585.335-34

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação do Paraná

LEI Nº 7.118 DE 20/06/88



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 11 de dezembro de 2020

Ofício nº 345 – SEPLAN

**Ao ILMO SENHOR
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Senhor Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Br 101, s/n, km 92, Conj. Parque dos faróis, Nossa Senhora Do Socorro – SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para continuar como Complexo de Saúde José do Prado Franco.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente, “


Joyce Gabielly Rodrigues Silva

Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 -- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Br 101, s/n, km 92, Conj. Parque dos faróis,
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

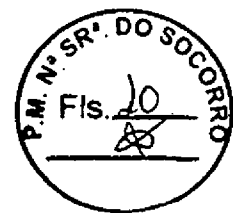
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER** – CAU A 30979-6, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Alvanizia Sales Rodrigues

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de imóvel, para renovação de contrato e continuar sendo utilizado pela Secretaria municipal de Saúde e Saneamento como o Complexo de Saúde José do Prado Franco.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Br 101, s/n, km 92, Conj. Parque dos faróis, Nossa Senhora Do Socorro – SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentado e apresenta topografia regular plana, possui área livre pavimentada na frente e área livre com vegetação rasteira ao fundo, sem vegetação de médio grande porte

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado na Br 101, s/n, km 92, Conj. Parque dos faróis, Nossa Senhora Do Socorro – SE, no Complexo Jardim, está dentro da Zona de Adensamento Prioritário – ZAP e área de Desenvolvimento Econômico - ADE..

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto com predominância de uso comercial e prestação de serviços.

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE NORTE----- = 36,93 m

FUNDO SUL----- = 36,93 m

LATERAL LESTE----- = 48,48 m

LATERAL OESTE----- = 48,48 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	1.551,65	m ²
Perímetro	154,75	m
Área Construída Pavimento Térreo	874,21	m ²
Área Construída Pavimento Superior	47,78	m ²
Área Total Construída	921,99	m ²
Área Livre	743,58	m ²
Taxa de ocupação	56,34	%

O imóvel construído em alvenaria, é composto por 4 galpões geminados. No primeiro galpão 01 recepção, 01 diretoria com 01 banheiro, 01 circulação, 05 salas e um banheiro social; no segundo galpão conta com 01 recepção, 01 hall de distribuição, 03 banheiros, 01 direção com 01 wc, 01 circulação, 01 atendimento, 01 farmácia, 06 consultórios, 01 depósito, 01 marcação de exames, 01 área de serviço, 01 sanitário social; no terceiro galpão conta com 01 guarita, 01 recepção, 03 wcs, 01 direção com 01 wc e 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

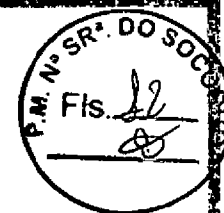
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ: 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



almoxarifado, 01 circulação, 04 salas, 2 wcs, 01 farmácia, 01 copa, 01 cozinha, 01 wc, 01 DML, 01 área de serviço; no quarto galpão no pavimento térreo 02 salões e 01 wc, e no mezanino, 01 circulação e 01 sala.

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, foi adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Os quartos possuem bases construídas em alvenaria utilizadas como cama, questionados sobre o possível custo de remoção, se ficaria ao cargo do proprietário ou da prefeitura, foi informado pela SMTT que a avaliação poderia ser feita sem levar este fator em consideração porque atendia às finalidades solicitadas.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:

b) Área total do terreno: 1.551,65, m²

c) Área total construída: 921,99 m²

d) Área livre: 743,58 m²

e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 500/m² a R\$11,00 m²

f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$5,00/m²

g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

RS/m² construído adotado: 7,00

RS/m² área livre adotado: 2,00

Logo o valor do terreno é de $(921,99 \text{ m}^2 \times 7,00) + (743,58 \text{ m}^2 \times 1,50) =$

RS 7.569,30 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

RS 7.569,30 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



‘8. FOTOS DO LOCAL

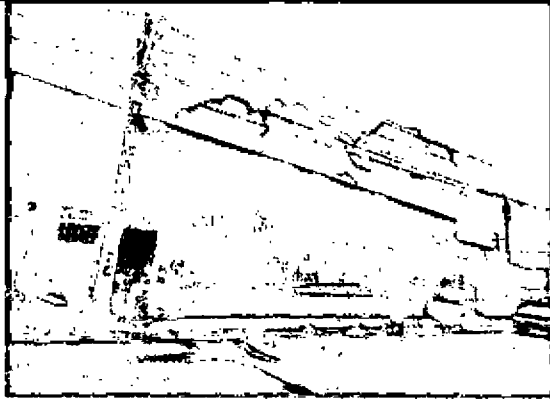


Imagem 01 – fachada frontal
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 02 – fachada: frontal
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 03 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 04 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

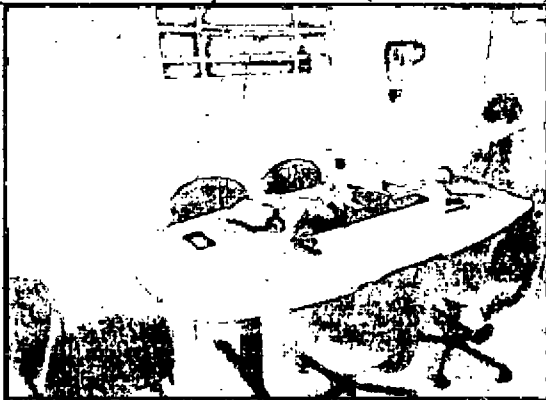


Imagem 05 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 06 - circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 07 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 08 – depósito
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 09 – salão
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

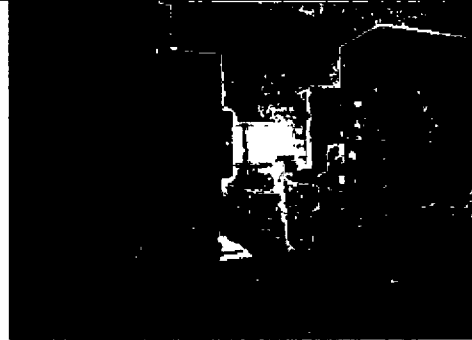


Imagem 10 – depósito
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 11 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

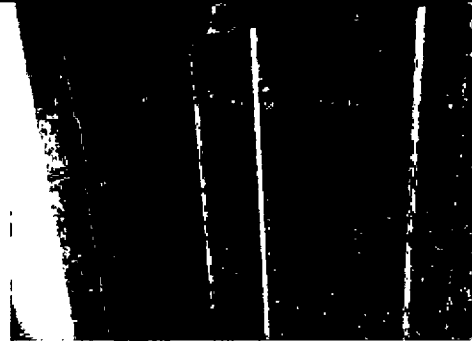


Imagem 12 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 13 – Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

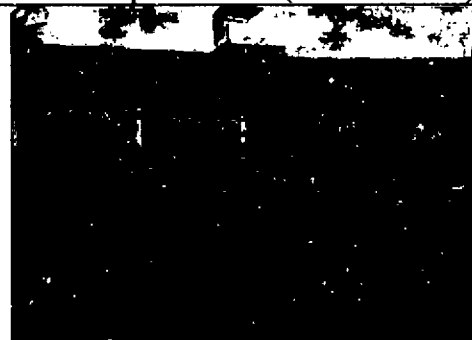


Imagem 14 – Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMOVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMOVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa 01

Planta baixa 02

Planta baixa 03

Planta baixa 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

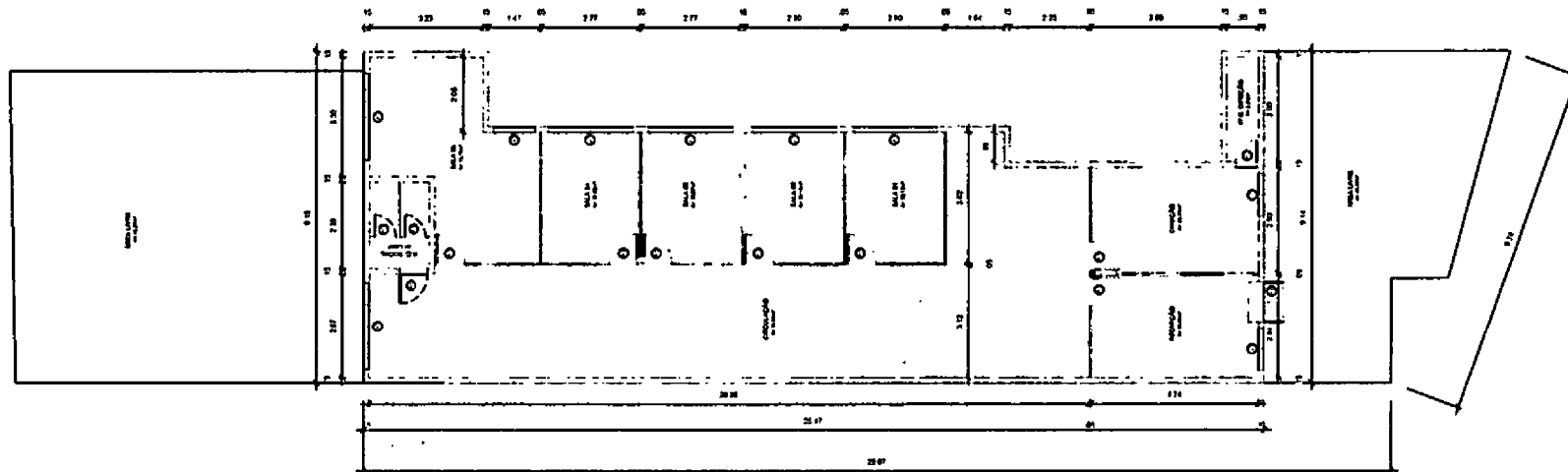
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



QUADRO DE ABERTURAS					
ABERTURA	LARGURA	ALTURA	RETORES	MATERIAL	QUANTIDADE
P1	0,80	2,10		PARA ENFERMAGEM	1
P2	0,80	2,10		MÁQUINA	1
P3	1,10	2,20		PORTA DE FERRO	1
P4	1,10	2,40		PORTA DE FERRO	1
P5	1,20	0,50	1,80		2
A	1,20	0,70	1,80		1
P6	2,40	0,90	1,80		0



PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRº DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
LEVANTAMENTO CADASTRAL - COMPLEXO DE SAÚDE JOSÉ DO PRADO FRANCO - N. SRA. DO SOCORRO

ENDEREÇO: BR 101, KM 82, S/Nº, CORU PARQUE DOS FARÓIS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/RS
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA



DESCRIÇÃO DA PRANCHA ESCALA

PLANTA BAIXA 1:210



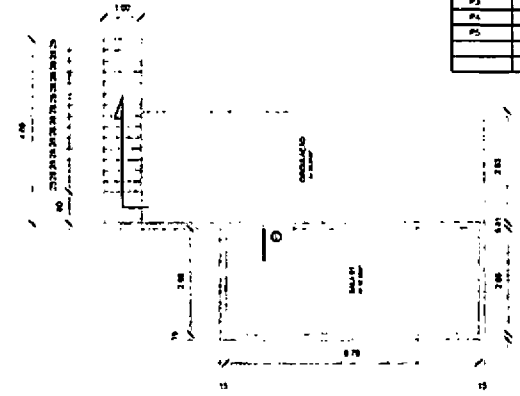
QUADRO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	M² TM
ÁREA TOTAL DO TERRENO	248,27
ÁREA CONSTRUIDA	182,20
ÁREA DE REVERSO	172,97
ESCALA: 1:210	
DATA: 04/04/2020	

RESPONSÁVEL - TÉCNICO: GABRIEL XAVIER | TIPO: PLANTA BAIXA | DATA: DEZEMBRO 2020 | PRANCHA: 04/04

Handwritten signature or initials.

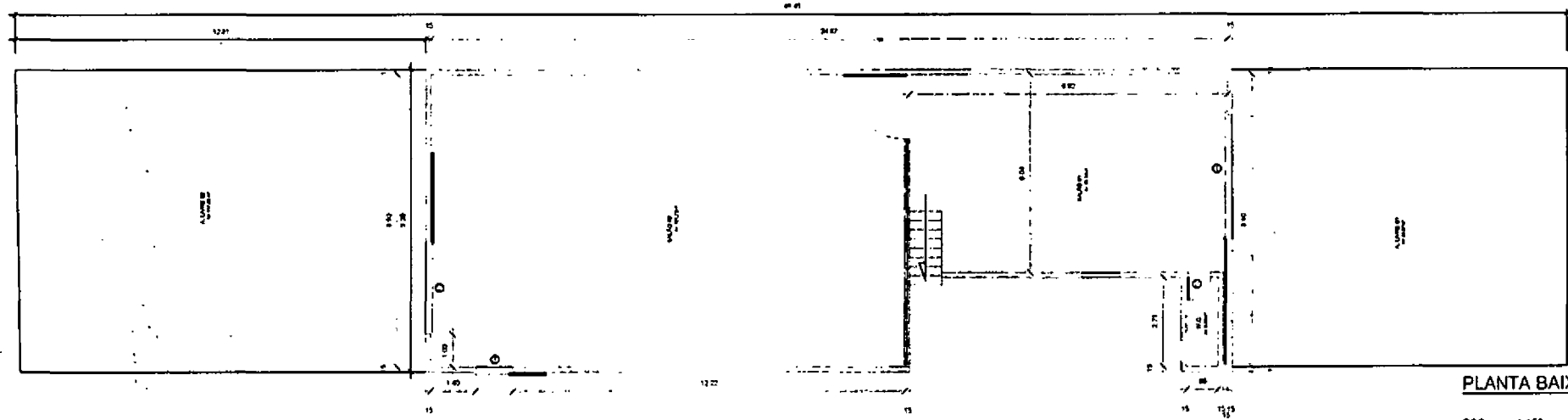


QUADRO DE ABERTURAS					
ABERTURA	LARGURA	ALTURA	DETORÇ. (M)	MATERIAL	QUANTIDADE
P1	3,40	3,82		METAL	1
P2	0,72	2,10		METAL	1
P3	2,40	2,40		METAL	1
P4	1,10	2,10		METAL	1
P5	0,80	2,10		METAL	1



MEZANINO

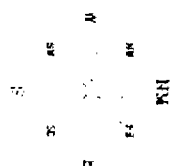
ESC.: 1:100



PLANTA BAIXA

ESC.: 1:150

QUADRO DE ÁREAS	
DETERMINAÇÃO	M² (M)
ÁREA TOTAL DO TERRENO	224,21
ÁREA CONSTRUIÇÃO TER	223,05
ÁREA CONSTRUÇÃO MEZAN	47,78
ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL	300,83
ÁREA LIVRE TOTAL	189,77
ÁREA PARC O	89,74
ÁREA LIVRE	117,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
LEVANTAMENTO CADASTRAL - COMPLEXO DE SAÚDE JOSÉ DO PRADO FRANCO - N. SRA. DO SOCORRO

ENDEREÇO: BR 101, KM 92, S/Nº, COM. PARQUE DOS FARÓIS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA: BENJAMIN VICH COSTA SCHUSTER CAU A30970-6

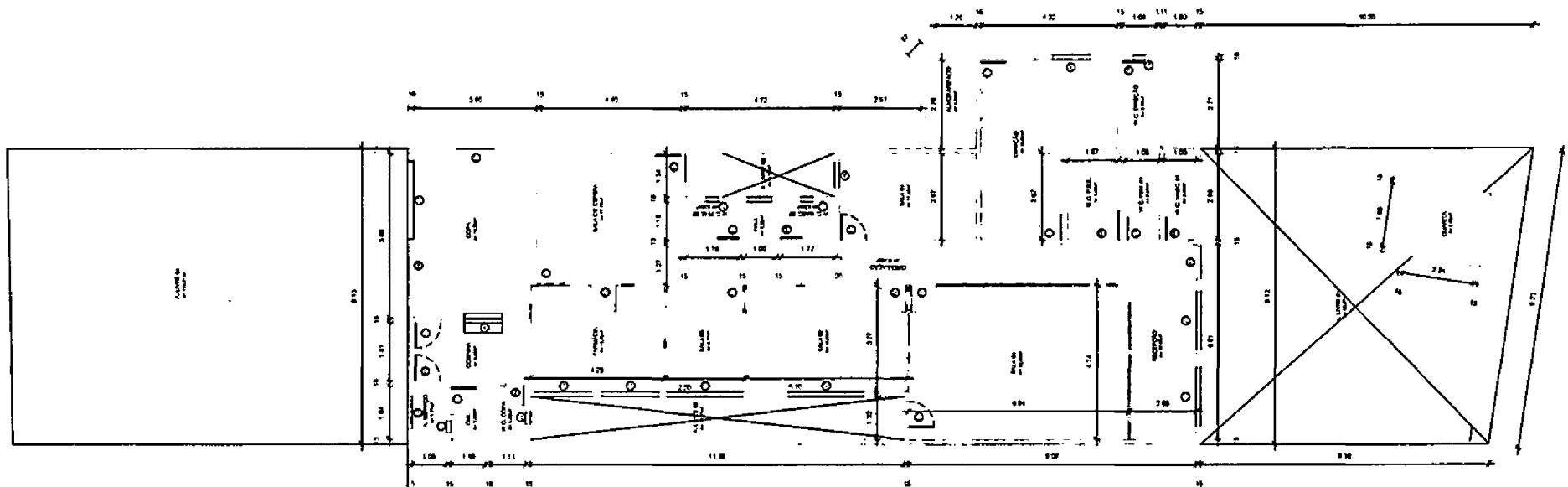


DEFINICÃO DA PRANCHA	ESCALA
PLANTA BAIXA	1:200

Handwritten initials/signature.



QUADRO DE ABERTURAS				
ABERTURA	LARGURA	ALTURA	FEITURA	QUANTIDADE
P1	1,00	2,10	SAPO TAMPADO	1
P2	0,80	2,10	SAPO	13
P3	0,70	2,10	SAPO	5
P4	0,90	2,10	SAPO	1
P5	0,80	2,10	SAPO	1
P6	1,20	2,10	METAL	1
P7	1,10	2,10	METAL	1
J1	1,00	0,70	1,80	2
J2	2,40	0,50	1,84	5
J3	0,40	0,40	1,70	5
J4	1,20	0,50	1,84	1
J5	0,70	0,50	1,56	2
J6	1,20	1,00	1,90	1
CB	0,50	0,50	1,20	2



PLANTA BAIXA

ESC 1:100

QUADRO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	M ² /M
ÁREA TOTAL DO TERRENO	414,00
ÁREA CONSTRUIDA	234,00
ÁREA LIVRE TOTAL	220,00
ÁREA ÚTIL	83,57
ÁREA	0,30
ÁREA	15,61
ÁREA	214,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SR. DO SOCORRO

TÍTULO / REDATOR / AUTOR
 LEVANTAMENTO CADASTRAL - COMPLEXO DE SAÚDE JOSÉ DO PRADO
 FRANCO - N. SRA. DO SOCORRO

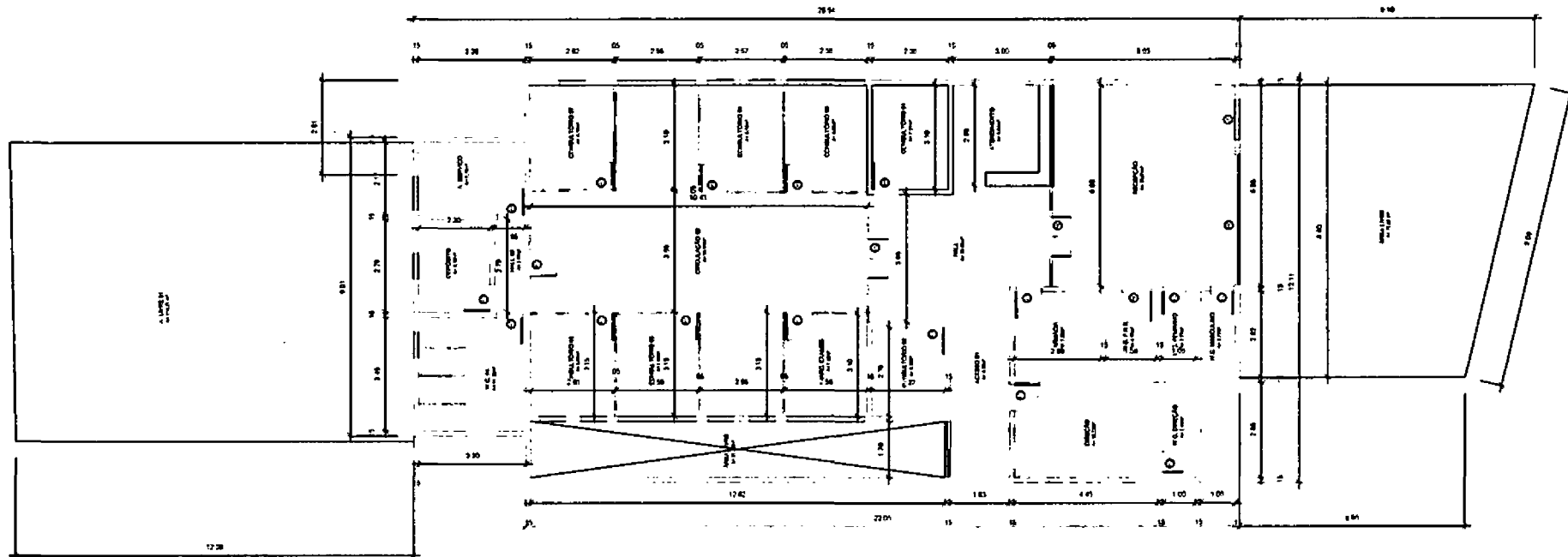
ENDEREÇO: BR 101, KM 02, S/Nº, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA: BENJAMIN VICH COSTA SCHUSTER CAU A30079-6



DESCRIÇÃO DA PRANCHA	ESCALA
PLANTA BAIXA	1:200



QUANTIDADE DE ABERTURAS				
ABERTURA	LARGURA	ALTURA	PERÍMETRO	QUANTIDADE
E1	1,80	2,10		1
A2	0,80	2,10		15
P3	0,10	2,10		6
P4	0,80	2,10		1
M5	0,70	2,10		1
F6	1,20	2,10		1
F7	1,10	2,10		1
J8	1,60	0,70	1,60	2
J9	2,40	0,50	1,64	3
J10	0,40	0,40	1,33	0
J11	1,20	0,50	1,64	1
J12	0,70	0,70	1,66	2
J13	1,20	1,00	1,78	1
C14	0,50	0,50	1,70	2



LENDIÇO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	ÁREA (M ²)
ÁREA TOTAL DO TERRENO	408,28
ÁREA CONSTRUÍDA	202,30
ÁREA ÚTIL TOTAL	203,93
ÁREA ÚTIL ÚNICA	70,88
ÁREA ÚTIL ÚNICA	21,78
ÁREA ÚTIL ÚNICA	111,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SR^a DO SOCORRO

TÍTULO / PROJETANTE(A) AUTOR
LEVANTAMENTO CADASTRAL - COMPLEXO DE SAÚDE JOSÉ DO PRADO FRANCO - N. SRA. DO SOCORRO

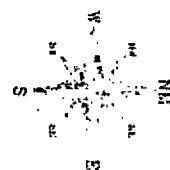
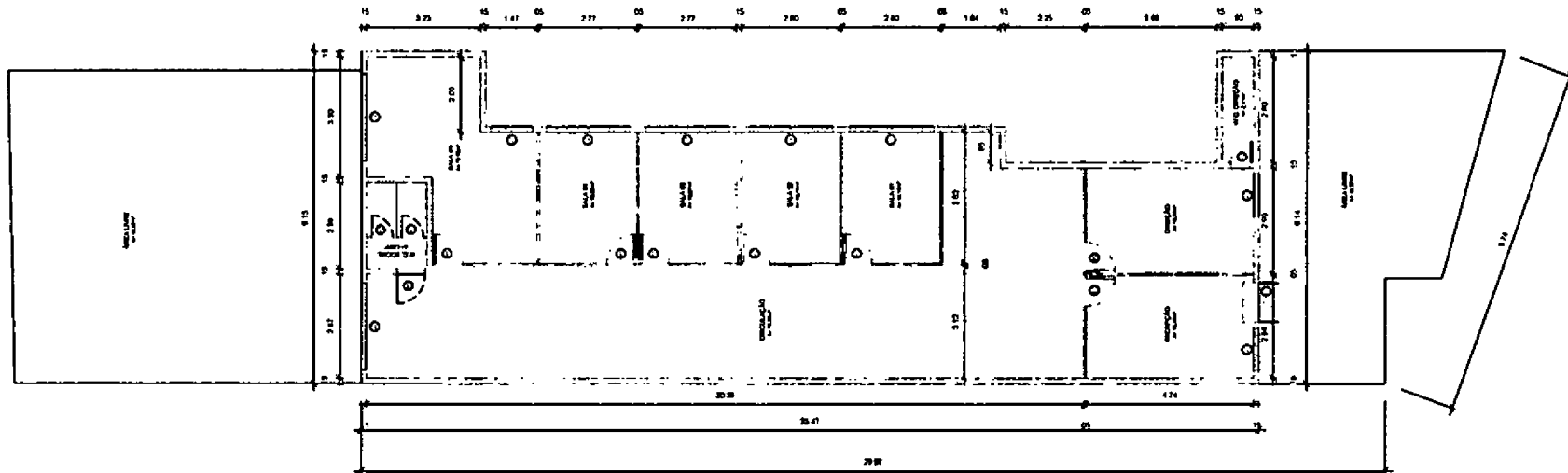
ENDEREÇO: BR 101, KM 02, 874, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS - HOBSA SENHORA DO SOCORRO/SE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA: BENJAMIN VICH COSTA BOMJETER CAU A30878-S



DESCRIÇÃO DA PRANCHA	ESCALA
PLANTA BAIXA	1:200



QUADRO DE ABERTURAS				
ABERTURA	LARGURA	ALÇURA	TIPO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	0,81	2,10	ANEL ENFERMAGEM	3
02	0,80	2,10	ANEL ENFERMAGEM	1
03	1,40	2,30	ADITO DE FERRO	1
04	1,80	2,41	PORTA DE ENFERMAGEM	1
05	1,20	0,90	1,80	2
06	1,20	0,90	1,80	1
07	1,40	0,90	1,80	8



QUADRO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
ÁREA TOTAL DO TERRENO	296,32
ÁREA CONSTRUTIVA	182,23
ÁREA LÍQUIDA ÚTIL	13,7
ÁREA ÚTIL	60,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SR^o DO SOCORRO

TITULO / SCRTARIO / AUTOR
LEVANTAMENTO CADASTRAL - COMPLEXO DE SAÚDE JOSÉ DO PRADO FRANCO - N. SRA. DO SOCORRO

ENDEREÇO: BR 101, KM 02, S/N, COA, PARQUE DOS FARÓIS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/PE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA:



DESCRIÇÃO DA PLANTA	ESCALA
PLANTA BASTA	1:200



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

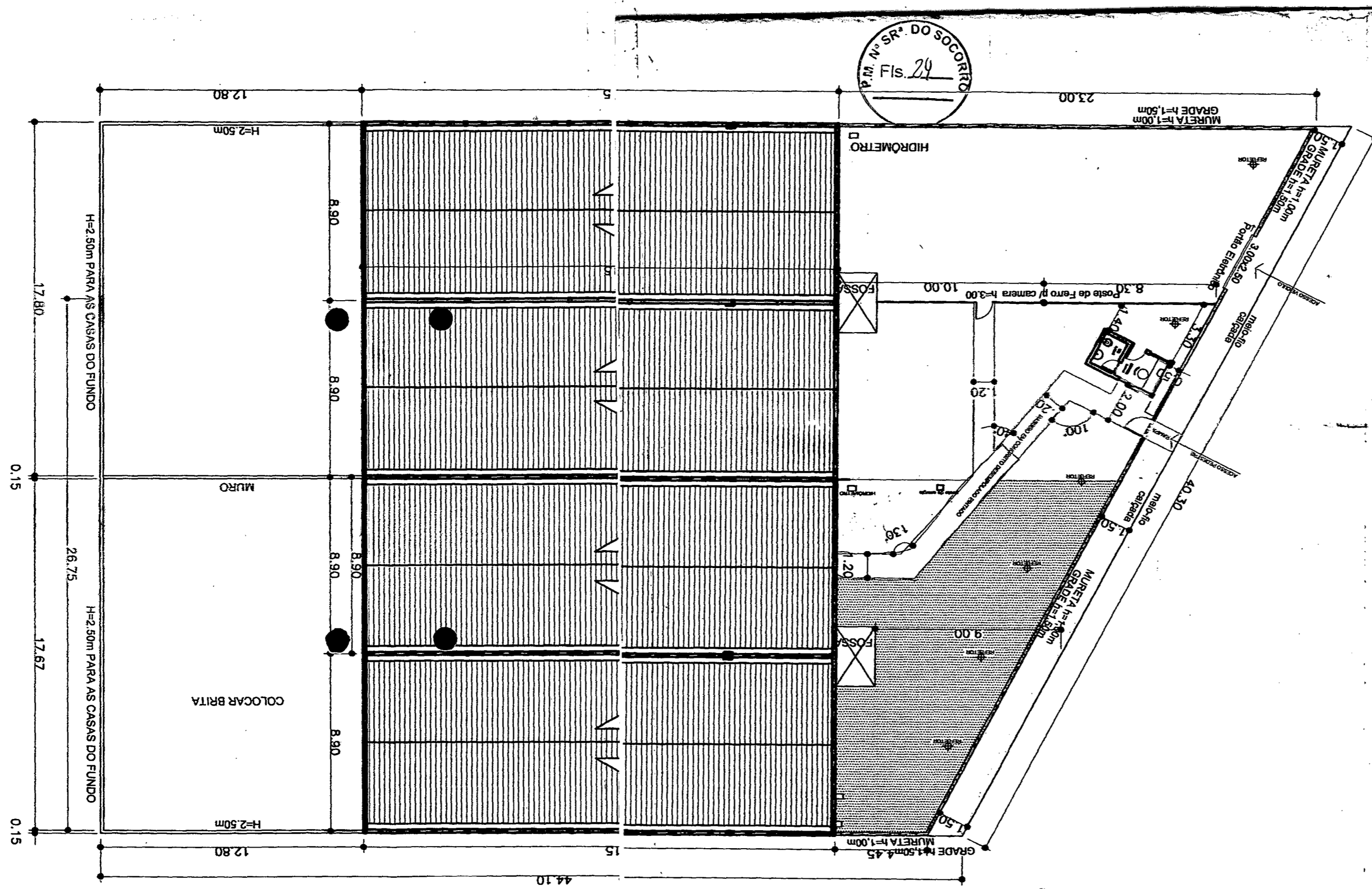


10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 13 (treze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 11 de dezembro 2020.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6



P.M. Nº SRº DO SOCORRO
 Fis. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSTRUÇÃO	DATA	CREA	VISTO	SE
RESPONSAB. TÉCNICA	DATA	CREA	VISTO	SE
AUTOR DO DESENHO	DATA SET/2004	PATRICIA MAYNARD ARAUJO CREA 10.760/D	SE VISTO	
LEVANTAMENTO	DATA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES JALTON LUIZ DOS SANTOS CREA	VISTO	
DIGITALIZAÇÃO	DATASET/2004	PATRICIA MAYNARD ARAUJO CREA 10.760/D	SE VISTO	

PROJETO ARQUITETÔNICO

VARA E JUIZADO

SITO A BAIRRO PARQUE DOS FAROIS - ARAÇUJO - SP - Nº 5.500.000/SE

OBS:	PROJETO	Nº		
	ARQUITETÔNICO			
ESCALA	PLANTAS	COD. PROJ.	BLOCO	FOLHA
1/200	PLANTA DE SITUAÇÃO			



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - AF

Fls. 039

MATRÍCULA N.º 8.744

DATA 11 de dezembro de 1992.

IMÓVEL: TRÊS LOTES DE TERRENOS no loteamento Parque dos Farcis, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, representados pelos lotes de nºs 392, medindo 12,00 metros de frente por 36,00 metros de comprimento; 393, medindo 12,00 metros de frente com 38,00 metros de comprimento, e 394, medindo 12,00 metros de frente com 40m,00 metros de comprimento, todos da Quadra "N", contíguos, sem benfeitorias, próprios para construção, limitando-se pela frente com a BR-101; pelos fundos com os lotes 390 e 396; pelo lado direito com o lote 391 e pelo lado esquerdo com o lote 395. Quadra formada pelas BR-101, Rua "N", Av. "AM" e a Praça do ABC. Dito imóveis foi desmembrado de maior porção. PROPRIETÁRIO RAUL PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado à Rua 23 nº 1442 no Parque dos Farcis, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, portador da C.I. sob nº 433.340/SSP-SE e do CIC sob nº 154.061.305-44. REGISTRO ANTERIOR: sob nº 4.707, às fls. 139 do livro 3-E, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Laranjeiras, 11 de dezembro de 1992.

O Oficial, *[Signature]*

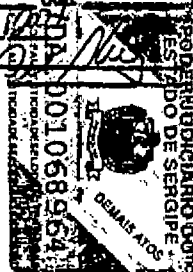
R.1-8.744 - Nos termos da escritura de compra e venda de 09 de dezembro de 1992, lavrada nas notas do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, no livro 37, às fls. 125 e verso, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por RAUL PEREIRA LIMA, acima já qualificado, por compra feita a MANOEL PRADO VASCONCELOS e sua mulher Risoleta Prado Vasconcelos, brasileiros, maiores e capazes, empresários, residentes e domiciliados na Fazenda Mangueiros, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, portadores do CIC em conjunto sob nº 002.576.345-91, pelo preço de Cr\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Laranjeiras, 11 de dezembro de 1992.

O Oficial, *[Signature]*

AV.8744 - Procede-se a esta Averbação para que fique constando a CONSTRUÇÃO de UM GALPÃO Comercial, contendo 04 escritórios e 04 banheiros, medindo de área construída 900,00m2., foi apresentado Habite-se de nº 59/2007, e imóvel em questão tem mais de 10 (dez) anos de construído conforme processo nº 48/2007, licenciado pelo Alvará de Construção, o imóvel foi concluído em 13/12/1996, razão pela qual deixa de apresentar a CND do INSS, tudo conforme documentos expedidos pela Prefeitura de N. S. do Socorro e planta baixa do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Laranjeiras, 31 de julho de 2007. Selo nº DA 1068961. Guia nº 205070000869. O Sub-Oficial, *[Signature]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LARANJEIRAS - SERGIPE
Rua Ezequiel Barreto, 13, Laranjeiras-SE. Tel. (79) 3351-1200

Alenir Góes Leite Vieira OFICIALA
Helio de Araújo Góes Leite SUBSTITUTO
CERTIFICADO e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Certificado válido por 30 (trinta) dias.
Selo n.º _____
Em 11/12/1992
Oficial(s): *[Signature]*





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CARTA DE HABITE-SE Nº 59/2007

ENDEREÇO DA OBRA: BR 101, KM 92, LOTE 392. QUADRA N, Nº 392 - PARQUE DOS FARÓIS

CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: RAUL PEREIRA LIMA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PATRÍCIA MAYNARD ARAÚJO

CREA nº: 10760/D-SE

Conforme despacho e alvará no processo nº 48/2007, com área Total de 900,00m².
Licenciada pelo Alvará de Construção nº XXX, foi concluída em 13/12/1996.

ESPECIFICAÇÃO:

TIPO DE HABITE-SE: TOI/DE

Construção de Galpão comercial com 900,00m² de área construída.

OBSERVAÇÃO:

Imóvel comercial contendo: 01 galpão, 04 escritórios e 04 banheiros.

Imóvel existente desde 1996, com área construída de 900,00m².

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 27 de julho de 2007.


José Américo Barbosa Santos
Secretario de Obras e Serviços Públicos


Antonio Ancelmo Matos Santos
Setor de Controle Urbano e Imobiliário

Primeiro Tabelião

LILIA ROCHA

TABELIAO

SRA. DO

Livro N. 37

Folhas 125

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Valor Cr\$ 2.052.000,00

e dois (1992) aos nove (09) quantos esta pública escritura virem que no onco de mil novecentos e noventa dias

no mês de Dezembro do Estado de Sergipe

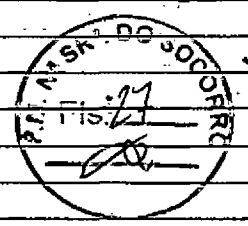
nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro

peronte mim, Tabelião e os duos testemunhos odiante nomeados e no final, assinadas comporecerom parte entre si justos e contratados, a saber: de um lado, como outorgante vendedor MANOEL PRADO VAS CONCELOS e sua esposa RISOLETA PRADO VASCONCELOS, brasileiros, maiores e capazes, empresários, ele assinado por si e por procuração de sua esposa lavrada nas notas do 1º Oficio, fl. 21 do Lv. 265, arquivada nestas notas, residentes e domiciliados na Fazenda Manguiños, neste Municipio, CPF em conjunto nº 002.576.345-91;

e de outro lado, como outorgado comprador RAUL PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado a Rua 23 nº 1442 no Parque dos Farois, neste Municipio, portador da C.I. sob nº 433.340-1 SSP-SE e do CIC sob nº 154.061.305-44;

os presentes conhecidos de mim Tabelião e dos testemunhos referidas que também os reconheço e de cujo identidade pessoal dou fé, peronte estos, pel outorgante no formo acima me foi dito que, por aquisição legal e a titulo justo senhor

e possuidor de TRÊS LOTES DE TERRINOS no LOTEAMENTO PARQUE DOS FAROIS, neste municipio de Nossa Senhora do Socorro, representado pelos lotes de nºs. 392, medindo 12:00 metros de frente por 36:00 metros de comprimento; 393, medindo 12:00 metros de frente com 38:00 metros de comprimento e 394, medindo 12:00 metros de frente com 40:00 metros de comprimento, todos da QUADRA "N", contíguos, sem benfeitorias, próprios para construção, limitando-se pela frente com a BR-101; pelos fundos com os lotes 390 e 396; pelolado direito com o lote 391 e pelo lado esquerdo com o lote 395. Quadra formadas pelas BR-101, Rua "N", Avenida AM e a Praça do ABC. Dito imóvel desmembrado de maior porção e dá cumprimento aos contratos de compra e venda datados de 30 de novembro de 1992 e 09 de dezembro de 1992, conforme escritura devidamente registrada sob nº 4.707, às fls. 139 do Livro 3-H do Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Laranjeiras, deste Estado;



que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus está justo e contratado poro vendê-lo a o outorgado comprador RAUL PEREIRA LIMA;

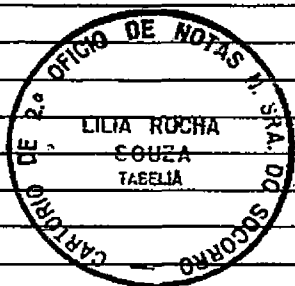
como por bem desta escritura e no melhor formo de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil cruzeiros);

que confesso receber neste ato del e outorgado em moeda corrente deste Pais que cont ou e ach ou exoto do qual da a o mesm o comprador, pleno geral e irrevogável quitoção.

e pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere-lhe toda posse domínio, direitos e ações que exercia sobre o, com o vendido, para que dele mesmo - comprador use, goze, e disponho livremente como seu, que firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamando à outoria

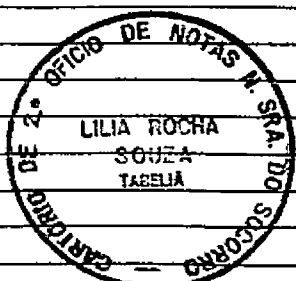
Pelo outorgado comprador RAUL PEREIRA LIMA, já qual;

ante os mesmos testemunhos, me foi dito que aceitava o presente vendo e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Dois talões sob nº 810 e 828/92, expedido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, pelo qual se verifica o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis no montante de Cr\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta cruzeiros) cujo documento fica arquivado nestas notas;



Assim o disseram e dou fé. A pedido dos partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuído, o qual feito e lhes sendo lido na presença dos testemunhos, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram com os dois testemunhos e o tudo presentes e que são dispensadas as testemunhas em razão do que estabelece o § 5º do artigo 134 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 6.592 de 08 de novembro de 1981. Eu, *Lilia Rocha Souza*, Tabeliã do 2º Ofício que datilografei, subscrevo, dou fé e asino em publico e raso.///

Em testº *Souza* da verdade



Lilia Rocha Souza
LILIA ROCHA SOUZA
A Tabeliã



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Obras Públicas



CERTIDÃO DE DEMARCAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, demarcou o terreno de propriedade do Sr. Raul Pereira Lima, localizado na Quadra N do Loteamento Parque dos Faróis, neste município, sendo encontradas as seguintes dimensões:

Pelo lado direito mede 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros), pelo lado esquerdo (vizinho ao Banco Bradesco e Avenida M) mede 61 m (sessenta e um metros); na frente e no fundo mede 35,90m (trinta e cinco metros e noventa centímetros), tendo sua frente localizada para a BR-101, distante da pista de rolamento 33,00m (trinta e três metros), totalizando uma área de 1.908,00m² (um mil novecentos e oito metros quadrados)

Nossa Senhora do Socorro, 19 de janeiro de 2005.



Weilington Dantas Mangueira Marques
Weilington Dantas Mangueira Marques
Secretario Municipal de Obras Públicas

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: 916.043 2.ª VLT DATA DE EXPIRAÇÃO: 05/04/2000

ALVANIRIA SALES RODRIGUES LIMA

FILIAÇÃO: SEVERINO RODRIGUES BARRINHO, MARIA SALES RODRIGUES

NATALIDADE: JUAZEIRINHO-PE DATA DO NASCIMENTO: 25/10/1956

DOC. ORIGEM: CT. CASAN. NR 7022 LV 8, 17, 21, 161

CPF: 116.585.335-41

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

HAO-DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS



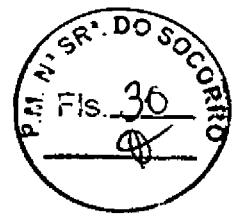
ALVANIRIA SALES RODRIGUES LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - N.S.º do Socorro - SE
CEP: 49.160-000 - Tel./Fax: (79) 3254.1725
Claudio Moraes de Melo
Tabelião



Livro nº 097
Folha nº 149

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

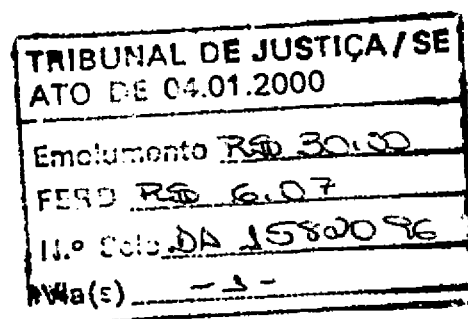
RAUL PEREIRA LIMA.

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dez (2010), aos vinte e seis (26) dias do mês de maio, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado de Sergipe, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante: **RAUL PEREIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da CI/RG nº 4333403-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 154.061.305-44, residente e domiciliado à Rua 23, nº 1454, Parque dos Faróis, neste Município, reconhecido como o próprio de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e perante mim disse que por este público instrumento, nomeia e constitui como sua bastante Procuradora, **ALVANIZIA SALES RODRIGUES LIMA**, brasileira, maior, capaz, casada, portadora da CI/RG nº 314.043-2ª via-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 116.585.335-34, residente e domiciliada no mesmo endereço do outorgante, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para **ADMINISTRAR** e **REGULARIZAR** em nome do outorgante, um imóvel situado na BR 101, Km 92, no Conjunto Parque dos Faróis, neste Município, representado pelo galpão nº 392, podendo para tanto dita procuradora representá-la perante a todas e quaisquer repartições e/ou instituições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, empresas de economia mista, empresas particulares, especialmente junto a DESO, ENERGEIPE e aonde mais se fizer necessário, podendo requerer e assinar toda e qualquer modalidade de documentos e papéis necessários, contratos, juntar, apresentar, retirar, prestar declarações, dar e receber quitação, fazer esclarecimentos, podendo ainda aceitar e estipular cláusulas e condições, fazer opções, modificar o sistema de pagamento, solicitar incorporação de eventuais encargos vencidos, renegociar a dívida, quitar dívidas, enfim praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento do presente Mandato, e o Outorgante dá por prestadas as contas com a sua bastante procuradora. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este público instrumento, hoje a mim distribuído, o qual feito e lido sendo lido, achou-o conforme outorgou, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente, do que dou fé. Eu, *nm*, Bel. Claudio Moraes de Melo, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas a digitei, subscrevi e assino em público e raso.


Em Testº *nm* da verdade.

O TABELIÃO

OUTORGANTE






FATURA MENSAL Nº 074274.0

ALVANITZA SALES RODRIGUES L1
 RUA TERESA VIRSÍNIA ANDRADE, 60, ARACAJU, 49040-590

024002/00243	18/05/2021	A11N1604BS	RES: 1
--------------	------------	------------	--------

Lett. Anterior		HISTÓRICO DE CONSUMO	
Lett. Anterior	2391	DEF. (a3)	
Lett. Atual	2484	04/21	00011
Consumo Faturado (a1)	13	05/21	00013
Média de consumo (a3)	12	07/21	00012
Ocorrência de Lettura	18/04/21	01/21	00017
Data de Lett. Anterior	32	12/20	00012
Ciclo de Consumo	32	11/20	00012
Média diária (a3)	0.37		
Previsão para próx. Lett. (17/06/21)			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFIN: 0.00	PRSEF: 1.97

Services	Valor
ÁGUA	66.43
ESGOTO	53.14

05/2021 VENCIMENTO: 23/05/2021 119:57


****CERTIDÃO DE QUILIBRADO**** Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto de mesma matrícula, relativas a 2020, foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas, serviços a cobrar e contas em revisão.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará as intervenções de fornecedor de serviços - art. 51 do Decreto Lei nº 27.565/2018.

Processo de multa sucessiva: Livro 100 (Aratituba) - CPM: Centro de Valorização da Vida.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0185 - SAC: 4020-0195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Posto	Turnos	Clas	A-Clas	Fibr	Colunas Totais	Subtotal Cst
Nº de Atendimento Grupos	247	60	247		247	
Nº de Atendimento Anulados	255	255	255		255	255
Nº de Atendimento em Consórcio	243	243	252		255	255


074274.0

23/05/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

Advantista Sales Rodrigues Lima

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 314 043 2 VTA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2020

NOME ADVANTISTA SALES RODRIGUES LIMA

FILIAÇÃO MARIA SALES RODRIGUES

SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO

NATALIDADE JOAZIBIRINHO-PB DATA DE NASCIMENTO 21/10/1956

DOC ORIGEM CT. CASAM RR 7827 LV B 17 PL 161

CART DO 6 OPTIC DO DIST DA COM DE ARACAJU /SE

CNP 116 565 335-34

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/88



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2020

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: Alvanízia Sales Rodrigues Lima, proprietária do imóvel, inscrito no CPF sob nº 116.585.335-34 e portadora do RG 314.043 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tereza Virginia Andrade, nº 060, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro através da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu secretário o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rodovia BR 101, KM 92, Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar o funcionamento do Complexo de Saúde Desembargador Fernando Franco (Logística).

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.41.62.64 – Secretaria de Saúde e Saneamento
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

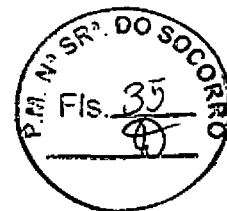
CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de dezembro de 2020.

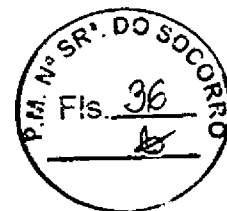
LOCADOR: **ALVANÍZIA SALES RODRIGUES LIMA**
CPF Nº 116.585.335-34

LOCATÁRIA: **ENOCK LUIZ RIBERIO DA SILVA**
Secretária Municipal de Saúde Saneamento

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2020
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2020

Processo Administrativo n. 000000000003/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 1053/2019, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação e termo aditivo, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr^a. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

(Handwritten signature)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, **observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**



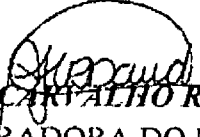
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

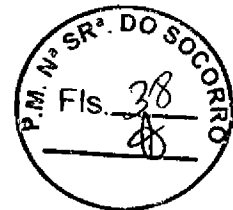
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2020.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 007/2020**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rodovia BR 101, KM 92, Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE. Utilizado para o funcionamento do Complexo de Saúde Desembargador Fernando Franco (Logística).

LOCADOR: Alvanizia Sales Rodrigues Lima

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.41.62.64	2027	3390.36.00.00	1211

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 21/12/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2020.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO Nº. 090/2020

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 21/12/2020
Neemias Oliveira Santos

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que
entre si celebram, na conformidade da
legislação vigente aplicada à espécie, as
partes abaixo denominadas e qualificadas,
mediante cláusulas e condições pactuadas
neste instrumento.*

LOCADOR: Alvanízia Sales Rodrigues Lima, proprietária do imóvel, inscrito no CPF sob nº 116.585.335-34 e portadora do RG 314.043 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tereza Virginia Andrade, nº 060, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu secretário o senhor Enock Luiz Ribeiro da Silva, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rodovia BR 101, KM 92, Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar o funcionamento do Complexo de Saúde Desembargador Fernando Franco (Logística).

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.41.62.64 – Secretaria de Saúde e Saneamento
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.125.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

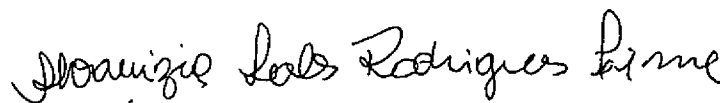
CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2020.

LOCADOR:


ALVANÍZIA SALES RODRIGUES LIMA
CPF Nº 116.585.335-34

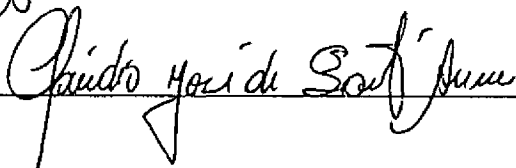
LOCATÁRIA:


ENOCK LUIZ RIBERIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Saneamento

TESTEMUNHAS:



CPF nº 015.903.205-48



CPF nº 693.530.505-53

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br

e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO n° 090/2020

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rodovia BR 101, KM 92, Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE. Utilizado para o funcionamento do Complexo de Saúde Desembargador Fernando Franco (Logística).

LOCADOR: Alvanizia Sales Rodrigues Lima

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:


CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.41.62.64	2027	3390.36.00.00	1211

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n°. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 21/12/2020

PARECER JURÍDICO: N° 002/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2020.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento